



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br [@cmbanabuiuce](https://www.instagram.com/cmbanabuiuce)

AUTOGRAFO DE LEI Nº 897 DE 14 DE JULHO DE 2025.

**“CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ
(AMAB) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Capítulo I Da Natureza Jurídica

Art.1º Fica instituída a Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Banabuiú (AMAB), com personalidade jurídica de direito público, *com sede* e foro na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único: A AMAB ficará vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos.

Art. 2º A AMAB integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sendo responsável pela execução, controle do uso dos recursos ambientais, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o Município de Banabuiú e ainda o que determina o artigo 6º da resolução CONAMA 237 De 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º A Autarquia de meio ambiente de Banabuiú - AMAB tem por finalidade executar a política ambiental do município, com o objetivo de compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos ambientais, a preservação e recuperação do meio ambiente e o controle da poluição e degradação ambiental, na conformidade das diretrizes estabelecidas na legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Capítulo II Das competências

Art.4º Compete a AMAB:

- I. Formular, coordenar, acompanhar e executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;
- II. Assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Banabuiú, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;
- III. Promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;
- IV. Promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente;
- V. Apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;
- VI. Estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental;
- VII. Estabelecer o zoneamento ambiental do Município de Banabuiú;
- VIII. Coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;
- IX. Estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;
- X. Elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- XI. Elaborar e revisar periodicamente o Código Ambiental Municipal;
- XII. Executar a fiscalização no âmbito do Município de Banabuiú em matéria ambiental;
- XIII. Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;
- XIV. Pronunciar-se sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

- XV. Exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;
- XVI. Baixar, por meio de ato administrativo, normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal, incluindo os prazos de validade das licenças;
- XVII. Realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município de Banabuiú;
- XVIII. Aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município, conforme as normas ambientais vigentes;
- XIX. Desenvolver em todo o Município programa de educação ambiental, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais da cidadania;
- XX. Executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem;
- XXI. Promover uma política de incentivo a criação de unidades de conservação, públicas ou privadas, e administrar as existentes;
- XXII. Colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana.
- XXIII. Criar, desenvolver, orientar, estimular, fomentar, controlar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, as atividades ligadas aos recursos minerais e energéticos por parte de organismos estatais e privados;
- XXIV. Zelar pelo cumprimento da aplicação das leis federais e estaduais referentes aos recursos minerais e energéticos;
- XXV. Implementar políticas de energias limpas e sustentáveis para todos os setores econômicos;
- XXVI. Buscar investimentos, apoio e assistência técnica junto a órgãos ou entidades estaduais e empresas privadas, objetivando o aproveitamento dos recursos minerais e energéticos;
- XXVII. Promover o levantamento dos recursos minerais e energéticos;
- XXVIII. Acompanhar e fiscalizar, conjuntamente com o Estado e a União, nos limites de sua competência e de forma permanente, os trabalhos relativos à mineração para a cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM e impostos pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

- XXIX. Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de mineração, ciências e tecnologia no Município;
- XXX. Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de mineração, ciências e tecnologia no Município;
- XXXI. Criar programas de fomento às atividades minerais compatíveis com a vocação da economia local;
- XXXII. Incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas da mineração, ciência e tecnologia e energias renováveis do Município;
- XXXIII. Planejamento e execução de políticas públicas de Proteção Animal e inibição de maus-tratos;
- XXXIV. Estabelecer políticas de saúde e bem-estar animal destinado a promover o desenvolvimento sustentável das cidades, bem como sensibilizar os diversos atores sociais quanto à necessidade de proteção e respeito aos direitos dos animais;
- XXXV. Proporcionar assistência aos animais e aos seus responsáveis, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde animal;
- XXXVI. Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e às agressões ao meio ambiente;
- XXXVII. Desenvolver as ações de educação ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a Necessidade de conservação e respeito à fauna urbana e rural;
- XXXVIII. Aplicar no âmbito do município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;
- XXXIX. Celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas e com organizações não governamentais nacionais, estrangeira se internacionais;
- XL. Gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente e o fundo municipal da proteção animal, exercendo sobre eles o seu controle orçamentário, financeiro e patrimonial;
- XLI. Trabalhar para o desenvolvimento das atividades do COMDEMA;
- XLII. Exercer ou traz atividades correlatas.

Capítulo III Da Estrutura Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br [@cmbanabuiuce](https://www.instagram.com/cmbanabuiuce)

Art.5º A AMAB terá a seguinte estrutura administrativa

Direção Superior;

1. Superintendente Ambiental;
2. Superintendente adjunto Ambiental;

Órgãos de Assessoramento:

1. Procuradoria jurídica Ambiental;
2. Assessoria Técnica Ambiental;
3. Assessoria Administrativa e Financeira

Órgãos de Execução Programática;

1. Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
2. Diretoria de Educação Ambiental, banco de mudas, unidades de conservação e parques; e coleta seletiva;
3. Diretoria de Proteção Animal;
4. Diretoria de Mineração e Energias Renováveis;
5. Fiscal Ambiental;
6. Técnico em Meio Ambiente;
7. Agente Administrativo;
8. Auxiliar de Serviços Gerais;
9. Vigia;
10. Motorista.

Art. 6º- O regulamento da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAB) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades administrativas de que trata este artigo.

Art.7º Ficam criados os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Banabuiú (AMAB), de livre nomeação e exoneração, relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias previstos no referido instrumento.

Capítulo IV

Da criação do Quadro de Pessoal Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Art. 8º A AMAB terá quadro próprio de servidores, aprovados através de concurso público, que ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos servidores de Banabuiú.

§1º Até que seja instituído e provido o quadro de pessoal efetivo da AMAB, a autarquia poderá funcionar com servidores de carreira remanejados de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, por decreto do Poder Executivo;

§2º Até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro permanente da AMAB, fica autorizada a realização de contratação temporária de excepcional interesse público para o recrutamento de pessoal necessário ao desempenho das atribuições técnicas e especializações previstas no art. 3º desta Lei, obedecidas as disposições legais da Legislação Municipal.

Capítulo V Do Patrimônio e Receitas

Art. 9º Constituem patrimônio da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Banabuiú (AMAB) os bens e direitos de sua propriedade os que lhes forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Banabuiú ou demais órgãos do Estado ou União.

Art. 10º São fontes de receitas da AMAB:

- I. Dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Banabuiú em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
- II. Rendas patrimoniais;
- III. Receitas oriundas da prestação de serviços;
- IV. Remuneração proveniente das análises de projetos, emissão de licenças, anuência e certificados;
- V. Receitas provenientes da fiscalização ambiental;
- VI. Recursos provenientes do licenciamento ambiental;
- VII. Compensação ambiental;
- VIII. Contribuições, subvenções, transferências e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IX. Recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privados, observados as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- X. Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
- XI. Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

- XII. Produtos de correntes de multas aplicadas no exercício de sua competência, quando não definida outra destinação legal;
- XIII. Outros recursos que, por sua natureza, possam lhe ser destinados;
- XIV. Recursos de operações de crédito

Art. 11º O patrimônio inicial da AMAB será constituído de todos os bens móveis e imóveis que lhe forem doados pelo município de Banabuiú.

Art.12º Aplica-se a AMAB, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e ainda o que lhe caiba por lei.

Art.13º A Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Banabuiú (AMAB) submeterá, até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de cada ano, à apreciação do Prefeito a prestação de contas do exercício anterior;

Art. 14º Os servidores da AMAB terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e outros locais necessários ao livre desempenho da atividade da entidade.

Art.15º Para o pleno desempenho de suas finalidades, a AMAB poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos afetos a sua área de atuação.

Art. 16º A Chefe do Executivo Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de licenciamento e fiscalização ambiental.

§2º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

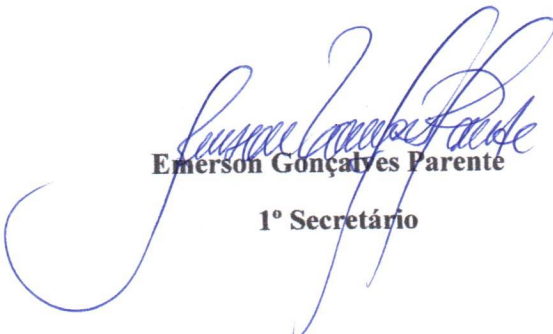
www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Art.17º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à contadas dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

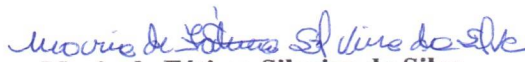
Art.18º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art.19º Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 14 de julho de 2025.


Emerson Gonçalves Parente

1º Secretário


Maria de Fátima Silveira da Silva

**Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

ANEXO I

NOMECLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENT O	REPRESENTAÇÃ O	REMUNERAÇÃO TOTAL
SUPERINTENDENTE AMBIENTAL	1	R\$ 8.500,00		R\$ 8.500,00
SUP ADJUNTO AMBIENTAL	1	R\$ 6.900,00		R\$ 6.900,00
PROCURADOR JURIDICO AMBIENTAL	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.088,00
ASSESSOR TECNICO AMBIENTAL	1	R\$ 3.300,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.088,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	R\$ 3.300,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.088,00
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1	R\$ 2.550,00	R\$ 750,00	R\$ 3.300,00
DIRETOR DE EDUC AMB, PARQUES E C. SELETIVA	1	R\$ 2.550,00	R\$ 750,00	R\$ 3.300,00
DIRETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL	1	R\$ 2.550,00	R\$ 750,00	R\$ 3.300,00
DIRETOR DE MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVAVEIS	1	R\$ 2.550,00	R\$ 750,00	R\$ 3.300,00

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMECLATURA	QUANTIDADE	Carga Horária	Vencimentos	Representação	Remuneração Total
FISCAL AMBIENTAL	03	20 H	R\$ 2.000,00	1.050,00	R\$ 3.050,00
TECNICO EM MEIO AMBIENTE	01	40 H	R\$ 1.518,00	750,00	R\$ 2.268,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	40H	R\$ 1.518,00	----	R\$ 1.518,00
AUXILIAR. DE SERVIÇOS GERAIS	02	40 H	R\$ 1.518,00	----	R\$ 1.518,00
VIGIA	01	40 H	R\$ 1.518,00	-----	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	01	40 H	R\$ 1.518,00	-----	R\$ 1.518,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiu

CARGO: SUPERINTENDENTE AMBIENTAL SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da Autarquia do Meio Ambiente, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos correspondentes vinculados ao Meio Ambiente, respondendo pelos encargos a ele atribuídos; determinar a distribuição de processos e procedimentos administrativos zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos; fiscalizar a frequência e permanência do pessoal no serviço, propor a aplicação medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, realizar projetos nas escolas a fim de tratar de questões ambientais no âmbito escolar; emitir pronunciamento técnico a respeito da temática, obra ou prestação de serviços; propor medidas punitivas, valores de multas administrativas, aplicação de penalidades e medidas de compensação, sempre que necessário; articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições; promover o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora; promover a execução de atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora; promover a realização e atualização do diagnóstico e relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Município.

CARGO: SUP ADJUNTO AMBIENTAL SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar na direção, planejamento, organização e controle das atividades da Autarquia do Meio Ambiente, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos correspondentes vinculados ao Meio Ambiente, respondendo pelos encargos a ele atribuídos; determinar a distribuição de processos e procedimentos administrativos zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos; fiscalizar a frequência e permanência do pessoal no serviço, propor a aplicação medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, realizar projetos nas escolas a fim de tratar de questões ambientais no âmbito escolar; emitir pronunciamento técnico a respeito da temática, obra ou prestação de serviços; propor medidas punitivas, valores de multas administrativas, aplicação de penalidades e medidas de compensação, sempre que necessário; articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições; promover o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora; promover a execução de atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora; promover a realização e atualização do diagnóstico e relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

CARGO: PROCURADOR JURIDICO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DEVERES:

Coordenar os sistemas de assistência judicial e assessoramento jurídico da Autarquia nas áreas relacionadas com o meio ambiente, o patrimônio, urbanismo e obras; promover a defesa dos interesses da Autarquia, em juízo, em questões que envolvam o meio ambiente, inclusive poluição sonora, o patrimônio, urbanismo e obras; promover desapropriação judicial; ADMINISTRATIVA: Opinar nos processos relacionados com o meio ambiente, o patrimônio, urbanismo e obras; promover as medidas necessárias à regularização dos títulos de domínio dos imóveis da Autarquia; examinar os processos de usucapião e, quando se tratar de áreas públicas, promover exceção de incompetência.

CARGO: ASSESSOR TECNICO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DEVERES:

Assessor de Fiscalização Ambiental: Assessoramento nas questões afetas as notificações, inspeções, vistorias, levantamento e avaliações; assessoramento nos atendimentos de denúncias e verificação da ocorrência ou não de infração ambiental, bem como na elaboração de laudos ambientais, laudos de constatação, relatórios de fiscalização, vistoria, entre outros atuando como agente de assessoramento nas tarefas decorrentes do exercício do poder de polícia na fiscalização ambiental e no controle das atividades de impacto ambiental local, inclusive auxiliando na lavratura do auto correspondente, dosimetria das penalidades compreendidas nas leis de crimes ambientais e códigos ambientais municipais; assessoramento na elaboração de documentos técnicos de citação, intimação ou notificação dos responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos; assessoramento no exercício de atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva; assessoramento na fiscalização e aplicação de penalidades as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local bem como no cumprimento de condicionantes estabelecidas em licenças ambientais ordinárias ou simplificadas; coordenação de equipes de trabalho, aplicação de normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; elaborar documentação técnica de processos; participar e organizar cursos e palestras; executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AMAB.

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: SÍNTESE DOS DEVERES:

Compete à Assessoria Administrativa e Financeira: I. Assessorar e acompanhar a elaboração de relatórios financeiros institucionais; II. Assessorar no planejamento da organização dos arquivos correntes, intermediários e permanentes do município, no controle de notas fiscais e a elaboração de planilhas e relatórios gerenciais. III. Assessorar a Subsecretaria e a Secretaria na aplicação do planejamento estratégico institucional, acompanhando seu desenvolvimento e atualização; IV. Assessorar o Subsecretário e o Secretário da pasta no exercício das atribuições que lhe são pertinentes; V. Compilar resultados institucionais através de relatórios técnicos, administrativos e financeiros dos diversos setores; VI. Prestar assessoramento especializado nos assuntos que lhe forem submetidos; VII. Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

CARGO: DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DEVERES -

Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria do Meio Ambiente, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos correspondentes vinculados ao Meio Ambiente, respondendo pelos encargos a ele atribuídos; determinar a distribuição de processos e procedimentos administrativos zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos; fiscalizar a frequência e permanência do pessoal no serviço, propor a aplicação medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, realizar projetos nas escolas a fim de tratar de questões ambientais no âmbito escolar; emitir pronunciamento técnico a respeito da temática, obra ou prestação de serviços; propor medidas punitivas, valores de multas administrativas, aplicação de penalidades e medidas de compensação, sempre que necessário; articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições; promover o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora; promover a execução de atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora; promover a realização e atualização do diagnóstico e relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Município.

CARGO: DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARQUES E COLETA SELETIVA

SÍNTESE DOS DEVERES: coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental e desenvolvimento ambiental, observada a legislação estadual e federal, no que couber; II - coordenar as atividades de planejamento e implementação das políticas de preservação de recursos naturais e de áreas verdes e de controle ambiental, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura; III - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; IV - elaborar propostas de legislação e normas ambientais e colaborar na elaboração das demais, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; V - elaborar, coordenar, executar e monitorar a implementação de planos, programas, pesquisas, projetos, ações e atividades decorrentes das políticas ambientais; VI - normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município; VII - gerir os parques do Município; VIII - normatizar, monitorar e avaliar a qualidade dos resíduos sólidos gerados no Município; As atribuições detalhadas do cargo de Diretor do Departamento de Coleta Seletiva Municipal, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são: I - Manter efetivo controle das atividades do serviço de limpeza; II - Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços de limpeza, dando celeridade aos processos da Secretaria; III - A manutenção de serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e disposição final do lixo; IV - O planejamento e execução de vistorias; V - A conservação e a manutenção de parques, praças e



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

jardins públicos; VI - A direção de informações, a supervisão da execução das ações de governo, a elaboração de propostas; VII - Recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas da Secretaria; VIII - Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

CARGO: DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARQUES E COLETA

SELETIVA: SÍNTESE DOS DEVERES: Elaborar e propor leis, decretos e outros regulamentos que visem a proteção animal, incluindo normas sobre maus tratos, direitos dos animais, guarda responsável, implementar, fiscalizar a aplicação dessas leis e normas, garantindo o cumprimento das obrigações e sanções correspondentes, articular com outros órgãos públicos, entidades não governamentais (ONGs) e a sociedade civil para desenvolver e implementar ações em conjunto no município, Organizar e executar ações de fiscalização, denúncia e investigação de casos de maus tratos, negligência e abandono de animais, Desenvolver e implementar programas de educação e conscientização sobre a importância da proteção animal, guarda responsável, adoção consciente, Promover a saúde e o bem-estar animal, através de ações como campanhas de castração, prevenção de doenças, atendimento a animais feridos ou em situação de risco, Firmar parcerias e convênios com entidades não governamentais (ONGs), hospitais veterinários, clínicas e outros parceiros estratégicos para fortalecer as ações de proteção animal, Acompanhar o desenvolvimento e a execução de programas e projetos de proteção animal, garantindo a eficácia e o cumprimento dos objetivos.

CARGO: DIRETOR DE MINERAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEIS: SÍNTESE DOS

DEVERES: Planejamento e Estratégia: define a visão e estratégia de negócios para as áreas de mineração e energia renovável, desenvolve planos de negócios, estratégias de investimento e planos de longo prazo, acompanha as tendências do mercado e as regulamentações relevantes, liderança e gestão de equipe, lidera e motiva as equipes de mineração e energia renovável, desenvolve e implementa planos de desenvolvimento de carreira para os funcionários, garante que as equipes tenham os recursos e o apoio necessários para alcançar seus objetivos, gestão de projetos, gerencia projetos de mineração e energia renovável, desde a concepção até a conclusão, garante que os projetos sejam executados de forma eficiente, dentro do prazo e do orçamento, identifica e gerencia riscos associados aos projetos, conformidade regulamentar e ambiental, garante que as operações de mineração e energia renovável estejam em conformidade com as regulamentações ambientais e de segurança, bem como as leis municipais e suas licenças pertinentes, implementa medidas de mitigação de impactos ambientais, acompanha e implementa, sugerir as mudanças nas regulamentações, relacionamentos, comunicação, com as esferas governamentais, privadas e comunidades locais, supervisionar orçamentos da área e garante que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, acompanha o desempenho financeiro das operações de mineração e energia renovável, identifica oportunidades de redução de custos e aumento de receita, inovação e sustentabilidade, procura e implementa novas tecnologias e práticas para melhorar a eficiência das operações de mineração e energia renovável no município, promove a sustentabilidade em todas as áreas do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br ■ @cmbanabuiuce

CARGO: FISCAL AMBIENTAL: Realizar planejamento ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução das políticas de meio ambiente, formuladas no âmbito da União, Estado e Município, especialmente relacionadas a regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento ambiental, gestão, proteção e controle da qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção, estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambiental, além, da execução de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental municipal e das demais atividades vinculadas às competências legais. Fiscalizar, orientar, emitir pareceres, laudos, auto de infração e outros documentos voltados a atividade ambiental; Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção, preservação do meio ambiente, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas; Participar das reuniões dos conselhos quando integrante e demais agendas do município; Participar das reuniões da AMAB; Agir com zelo e presteza aos cidadãos e demais servidores, bem como observar a hierarquia.

CARGO: TECNICO EM MEIO AMBIENTE: Realizar atividades de nível técnico médio em coleta de dados sobre o meio ambiente, analisando seus resultados, participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município, fixando parâmetros numéricos ou outros limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental de acordo com a sua área de atuação, visando a recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental. Coleta de dados sobre o meio ambiente, orientando pesquisas e analisando seus resultados, para obtenção de informes atualizados; Participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município; Participar na elaboração de Licença Ambiental para reforma ou instalação de novos equipamentos; Controlar as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas de meio ambiente, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; Capacitar a população para a participação ativa na defesa do meio ambiente por meio de palestras e outros meios; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, buscando a identificação de situações e problemas ambientais no Município.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO: Compreende as atribuições de trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais; redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeiras, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiu

terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras; auxiliar na escrituração contábil; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência, executar outras atribuições afins

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Executar trabalhos de natureza simples, tais como capinação e limpeza, higienizar e conservar os locais de trabalho em geral, inclusive ambulatorios, hospitais, escola, auditórios e outras dependência. Executar mandados e tarefas externas, transportar volumes e fazer embalagens. Auxiliar na conferência e distribuição de mercadorias, abrir e fechar portas e janelas da repartição nos horários regulamentares, responsabilizando-se pela entrega das chaves, executar limpeza de ruas, praças, jardins e outros logradouros públicos, realizar coleta, acondicionar e efetuar o transporte do lixo gerado nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares e espaços públicos, remover entulhos, rejeitos e materiais. Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

CARGO: VIGIA: Exercer guarda e inspeção diurna e/ou noturna nas dependências dos prédios e imóveis municipais, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, preservando a integridade do estabelecimento e o patrimônio; Exercer a ronda no(s) imóvel (eis) do município, verificando o fechamento de portas, janelas e outras vias de acesso; - Vigiar veículos e máquinas nos pátios ou oficinas observando a entrada e saída de pessoas e bens, para evitar roubos e manter a segurança do patrimônio; inspecionar toda área sob sua responsabilidade, estando atentas as possíveis situações de anormalidades na sua rotina de serviço; tomar iniciativas cabíveis no momento certo, conforme circunstâncias observáveis, recorrendo a autoridade que lhe foi outorgada com a finalidade de evitar danos e/ou prejuízos a instituição; fazer registro das ocorrências de anormalidades existentes na instituição; manter os superiores cientes das situações de irregularidades, e dar as devidas informações em função dos infratores serem punidos e voltar a situação de normalidade; Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA – “B”: Realizar as funções típicas de condução de todos os tipos, porte e modelo de veículos de carga e transporte de passageiros; zelar pelas boas condições de funcionamento do veículo e de sua limpeza; Fazer reparos de emergência; zelar pela segurança de materiais e pessoal transportados; observar as especificações de revisão e manutenção periódica; Fazer reparos de emergência; recolher o veículo em locais seguros; responsabilizar-se por multa ocasionada por falha do condutor, como: avançar sinal vermelho, ultrapassagem fora da faixa e etc. Registrar quilometragem e itinerários feitos e o que foi transportado; exercer outras atividades correlatas na área de sua atuação em toda municipalidade ou fora dela.



Banabuiú, 12 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 260/2025/GAB

A Ilma Senhora

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE

Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que **CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

Francisco Marcílio Coelho Brito
FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 17 de JUNHO de 2025.

Carimbo e Assinatura

Mensagem 017/2025

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Concede os poderes para a **CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB)** e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma autarquia municipal do meio ambiente em Banabuiú-CE, é crucial para fortalecer a gestão ambiental local, promovendo a preservação e o desenvolvimento sustentável. Uma autarquia garante maior autonomia e foco nas ações de meio ambiente, otimizando a aplicação de recursos e a execução de políticas ambientais.

Fortalecimento da Gestão Ambiental: A autarquia, com sua autonomia administrativa e financeira, permite uma gestão mais eficiente e ágil das questões ambientais do município, contribuindo para a implementação de políticas e projetos de forma mais célere e eficaz.

Promoção do Desenvolvimento Sustentável: Ao priorizar a preservação ambiental, a autarquia auxilia na construção de um desenvolvimento local que equilibra as necessidades econômicas e sociais com a proteção do meio ambiente, garantindo a sustentabilidade para as futuras gerações.

Coordenação e Integração: A autarquia pode desempenhar um papel central na coordenação das ações ambientais do município, envolvendo diferentes setores da administração pública, a sociedade civil e o setor privado, promovendo uma atuação mais integrada e eficiente.

Capacidade de Execução: Uma autarquia pode ter maior flexibilidade na contratação de profissionais especializados e na aquisição de equipamentos, facilitando a execução de projetos e ações de forma mais eficaz e otimizada.

Conscientização e Educação Ambiental: A autarquia pode atuar na conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental, promovendo campanhas de educação ambiental e ações de participação social.

Monitoramento e Fiscalização: A autarquia pode fortalecer o monitoramento e a fiscalização ambiental no município, garantindo o cumprimento das leis e regulamentos, e a prevenção de impactos ambientais.



Adequação à Legislação: A criação de uma autarquia municipal do meio ambiente pode ser um passo importante para adequar a gestão ambiental do município à legislação ambiental vigente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente e outras normas relevantes.

Em suma, a criação de uma autarquia municipal do meio ambiente em Banabuiú é uma medida essencial para fortalecer a gestão ambiental local, impulsionar o desenvolvimento sustentável e garantir um futuro mais próspero e ecologicamente equilibrado para a comunidade.

Isto posto, o Governo Municipal de Banabuiú conta com o incondicional apoio dos Nobres Edis à presente matéria, vista por todos de grande valia administrativa, organizacional e de segurança pública.

Francisco Marcílio Coelho Brito
Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú



PROJETO DE LEI Nº 017/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Lido

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em: 14/07/25

Em: 14/07/25

Secretário(a)

Secretário(a)

“CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Capítulo I
Da Natureza Jurídica

Art.1º Fica instituída a Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Banabuiú (AMAB), com personalidade jurídica de direito público, *com sede* e foro na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único: A AMAB ficará vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos.

Art. 2º A AMAB integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sendo responsável pela execução, controle do uso dos recursos ambientais, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o Município de Banabuiú e ainda o que determina o artigo 6º da resolução CONAMA 237 De 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º A Autarquia de meio ambiente de Banabuiú - AMAB tem por finalidade executar a política ambiental do município, com o objetivo de compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos ambientais, a preservação e recuperação do meio ambiente e o controle da poluição e degradação ambiental, na conformidade das diretrizes estabelecidas na legislação em vigor.

Capítulo II
Das competências

Art.4º Compete à AMAB:

- I. Formular, coordenar, acompanhar e executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do

[Assinatura]



- Município;
- II. Assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Banabuiú, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;
 - III. Promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;
 - IV. Promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente;
 - V. Apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;
 - VI. Estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental;
 - VII. Estabelecer o zoneamento ambiental do Município de Banabuiú;
 - VIII. Coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;
 - IX. Estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;
 - X. Elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Meio Ambiente;
 - XI. Elaborar e revisar periodicamente o Código Ambiental Municipal;
 - XII. Executar a fiscalização no âmbito do Município de Banabuiú em matéria ambiental;
 - XIII. Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;
 - XIV. Pronunciar-se sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em âmbito municipal;
 - XV. Exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;
 - XVI. Baixar, por meio de ato administrativo, normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal, incluindo os prazos de validade das licenças;
 - XVII. Realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município de Banabuiú;

-
- XVIII. Aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município, conforme as normas ambientais vigentes;
- XIX. Desenvolver em todo o Município programa de educação ambiental, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais da cidadania;
- XX. Executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem;
- XXI. Promover uma política de incentivo a criação de unidades de conservação, públicas ou privadas, e administrar as existentes;
- XXII. Colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana.
- XXIII. Criar, desenvolver, orientar, estimular, fomentar, controlar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, as atividades ligadas aos recursos minerais e energéticos por parte de organismos estatais e privados;
- XXIV. Zelar pelo cumprimento da aplicação das leis federais e estaduais referentes aos recursos minerais e energéticos;
- XXV. Implementar políticas de energias limpas e sustentáveis para todos os setores econômicos;
- XXVI. Buscar investimentos, apoio e assistência técnica junto a órgãos ou entidades estaduais e empresas privadas, objetivando o aproveitamento dos recursos minerais e energéticos;
- XXVII. Promover o levantamento dos recursos minerais e energéticos;
- XXVIII. Acompanhar e fiscalizar, conjuntamente com o Estado e a União, nos limites de sua competência e de forma permanente, os trabalhos relativos à mineração para a cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM e impostos pertinentes;
- XXIX. Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de mineração, ciências e tecnologia no Município;
- XXX. Criar programas de fomento às atividades minerais compatíveis com a vocação da economia local;
- XXXI. Incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas da mineração, ciência e tecnologia e energias
-



renováveis do Município;

- XXXII. Planejamento e execução de políticas públicas de Proteção Animal e inibição de maus-tratos;
- XXXIII. Estabelecer políticas de saúde e bem-estar animal destinado a promover o desenvolvimento sustentável das cidades, bem como sensibilizar os diversos atores sociais quanto à necessidade de proteção e respeito aos direitos dos animais;
- XXXIV. Proporcionar assistência aos animais e aos seus responsáveis, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde animal;
- XXXV. Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e às agressões ao meio ambiente;
- XXXVI. Desenvolver as ações de educação ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a Necessidade de conservação e respeito à fauna urbana e rural;
- XXXVII. Aplicar no âmbito do município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;
- XXXVIII. Celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas e com organizações não governamentais nacionais, estrangeira se internacionais;
- XXXIX. Gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente e o fundo municipal da proteção animal, exercendo sobre eles o seu controle orçamentário, financeiro e patrimonial;
- XL. Trabalhar para o desenvolvimento das atividades do COMDEMA;
- XLI. Exercer ou trás atividades correlatas.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa

Art.5º A AMAB terá a seguinte estrutura administrativa:

Direção Superior;

1. Superintendente Ambiental;
2. Superintendente adjunto Ambiental;

Órgãos de Assessoramento:

1. Procuradoria jurídica Ambiental;
2. Assessoria Técnica Ambiental;
3. Assessoria Administrativa e Financeira

Órgãos de Execução Programática;

1. Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
2. Diretoria de Educação Ambiental, banco de mudas, unidades de conservação e parques; e coleta seletiva;
3. Diretoria de Proteção Animal;
4. Diretoria de Mineração e Energias Renováveis;
5. Fiscal Ambiental;
6. Técnico em Meio Ambiente;
7. Agente Administrativo;
8. Auxiliar de Serviços Gerais;
9. Vigia;
10. Motorista.

Art. 6º- O regulamento da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAB) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades administrativas de que trata este artigo.

Art.7º Ficam criados os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Banabuiú (AMAB), de livre nomeação e exoneração, relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias previstos no referido instrumento.

Capítulo IV

Da criação do Quadro de Pessoal Permanente

Art. 8º A AMAB terá quadro próprio de servidores, aprovados através de concurso público, que ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos servidores de Banabuiú.

§1º Até que seja instituído e provido o quadro de pessoal efetivo da AMAB, a autarquia poderá funcionar com servidores de carreira remanejados de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, por decreto do Poder Executivo;

§2º Até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro permanente da AMAB, fica autorizada a realização de contratação temporária de excepcional interesse público para o recrutamento de pessoal necessário ao desempenho das atribuições técnicas e especializa das previstas no art. 3º desta Lei, obedecidas as disposições legais da Legislação Municipal.



Capítulo V

Do Patrimônio e Receitas

Art. 9º Constituem patrimônio da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Banabuiú (AMAB) os bens e direitos de sua propriedade os que lhes forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Banabuiú ou demais órgãos do Estado ou União.

Art.10º São fontes de receitas da AMAB:

- I. Dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Banabuiú em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
- II. Rendas patrimoniais;
- III. Receitas oriundas da prestação de serviços;
- IV. Remuneração proveniente das análises de projetos, emissão de licenças, anuência e certificados;
- V. Receitas provenientes da fiscalização ambiental;
- VI. Recursos provenientes do licenciamento ambiental
- VII. Compensação ambiental;
- VIII. Contribuições, subvenções, transferências e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IX. Recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privados, observados as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- X. Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
- XI. Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
- XII. Produtos de correntes de multas aplicadas no exercício de sua competência, quando não definida outra destinação legal;
- XIII. Outros recursos que, por sua natureza, possam lhe ser destinados;
- XIV. Recursos de operações de crédito

Art. 11º O patrimônio inicial da AMAB será constituído de todos os bens móveis e imóveis que lhe forem doados pelo município de Banabuiú.

Art.12º Aplica-se a AMAB, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e ainda o que lhe caiba por lei.

Art.13º A Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Banabuiú (AMAB) submeterá, até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de cada ano, à apreciação do Prefeito a prestação de contas do exercício anterior;



Art. 14º Os servidores da AMAB terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e outros locais necessários ao livre desempenho da atividade da entidade.

Art.15º Para o pleno desempenho de suas finalidades, a AMAB poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos afetos a sua área de atuação.

Art. 16º A Chefe do Executivo Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de licenciamento e fiscalização ambiental.

§2º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art.17º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à contadas dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art.18º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art.19º Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, em 12 de junho de 2025.

Francisco Márcilio Coelho Brito
Francisco Márcilio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú



ANEXO I

NOMECLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
SUPERINTENDENTE AMBIENTAL	1	R\$ 8.500,00		R\$ 8.500,00
SUP ADJUNTO AMBIENTAL	1	R\$ 6.900,00		R\$ 6.900,00
PROCURADOR JURIDICO AMBIENTAL	1	R\$ 3.500,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.088,00
ASSESSOR TECNICO AMBIENTAL	1	R\$ 3.300,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.088,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	R\$ 3.300,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.088,00
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1	R\$ 2.550,00	R\$ 750,00	R\$ 3.300,00
DIRETOR DE EDUC AMB, PARQUES E C. SELETIVA	1	R\$ 2.550,00	R\$ 750,00	R\$ 3.300,00
DIRETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL	1	R\$ 2.550,00	R\$ 750,00	R\$ 3.300,00
DIRETOR DE MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVAVEIS	1	R\$ 2.550,00	R\$ 750,00	R\$ 3.300,00

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMECLATURA	QUANTIDADE	Carga Horária	Vencimentos	Representação	Remuneração Total
FISCAL AMBIENTAL	03	20 H	R\$ 2.000,00	1.050,00	R\$ 3.050,00
TECNICO EM MEIO AMBIENTE	01	40 H	R\$ 1.518,00	750,00	R\$ 2.268,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	40H	R\$ 1.518,00	----	R\$ 1.518,00
AUXILIAR. DE SERVIÇOS GERAIS	02	40 H	R\$ 1.518,00	----	R\$ 1.518,00
VIGIA	01	40 H	R\$ 1.518,00	-----	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	01	40 H	R\$ 1.518,00	-----	R\$ 1.518,00



CARGO: SUPERINTENDENTE AMBIENTAL SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da Autarquia do Meio Ambiente, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos correspondentes vinculados ao Meio Ambiente, respondendo pelos encargos a ele atribuídos; determinar a distribuição de processos e procedimentos administrativos zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos; fiscalizar a frequência e permanência do pessoal no serviço, propor a aplicação medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, realizar projetos nas escolas a fim de tratar de questões ambientais no âmbito escolar; emitir pronunciamento técnico a respeito da temática, obra ou prestação de serviços; propor medidas punitivas, valores de multas administrativas, aplicação de penalidades e medidas de compensação, sempre que necessário; articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições; promover o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora; promover a execução de atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora; promover a realização e atualização do diagnóstico e relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Município.

CARGO: SUP ADJUNTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar na direção, planejamento, organização e controle das atividades da Autarquia do Meio Ambiente, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos correspondentes vinculados ao Meio Ambiente, respondendo pelos encargos a ele atribuídos; determinar a distribuição de processos e procedimentos administrativos zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos; fiscalizar a frequência e permanência do pessoal no serviço, propor a aplicação medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, realizar projetos nas escolas a fim de tratar de questões ambientais no âmbito escolar; emitir pronunciamento técnico a respeito da temática, obra ou prestação de serviços; propor medidas punitivas, valores de multas administrativas, aplicação de penalidades e medidas de compensação, sempre que necessário; articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições; promover o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora; promover a execução de atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora; promover a realização e atualização do diagnóstico e relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Município.

CARGO: PROCURADOR JURIDICO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar os sistemas de assistência judicial e assessoramento jurídico da Autarquia nas áreas relacionadas com o meio ambiente, o patrimônio, urbanismo e obras; promover a defesa dos interesses da Autarquia, em juízo, em questões que envolvam o meio ambiente, inclusive poluição sonora, o patrimônio, urbanismo e obras; promover desapropriação judicial; ADMINISTRATIVA: Opinar nos processos relacionados com o meio ambiente, o patrimônio, urbanismo e obras; promover as medidas necessárias à regularização dos títulos de domínio dos imóveis da Autarquia; examinar os processos de usucapião e, quando se tratar de áreas públicas, promover exceção de incompetência.

CARGO: ASSESSOR TECNICO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DEVERES: Assessor de Fiscalização Ambiental: Assessoramento nas questões afetas as notificações, inspeções, vistorias, levantamento e avaliações; assessoramento nos atendimentos de denúncias e verificação da ocorrência ou não de infração ambiental, bem como na elaboração de laudos ambientais, laudos de constatação, relatórios de fiscalização, vistoria, entre outros atuando como agente de assessoramento nas tarefas decorrentes do exercício do poder de polícia na fiscalização ambiental e no controle das atividades de impacto ambiental local, inclusive auxiliando na lavratura do auto correspondente, dosimetria das penalidades compreendidas nas leis de crimes ambientais e códigos ambientais municipais; assessoramento na elaboração de documentos técnicos de citação, intimação ou notificação dos responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos; assessoramento no exercício de atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva; assessoramento na fiscalização e aplicação de penalidades as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local bem como no cumprimento de condicionantes estabelecidas em licenças ambientais ordinárias ou simplificadas; coordenação de equipes de trabalho, aplicação de normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; elaborar documentação técnica de processos; participar e organizar cursos e palestras; executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AMAB.

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: SÍNTESE DOS DEVERES: Compete à Assessoria Administrativa e Financeira: I. Assessorar e acompanhar a elaboração de relatórios financeiros institucionais; II. Assessorar no planejamento da organização dos arquivos correntes, intermediários e permanentes do município, no controle de notas fiscais e a elaboração de planilhas e relatórios gerenciais. III. Assessorar a Subsecretaria e a Secretaria na aplicação do planejamento estratégico institucional, acompanhando seu desenvolvimento e atualização; IV. Assessorar o Subsecretário e o Secretário da pasta no exercício das atribuições que lhe são pertinentes; V. Compilar resultados institucionais através de relatórios técnicos, administrativos e financeiros dos diversos setores; VI. Prestar assessoramento especializado nos assuntos que lhe forem submetidos; VII. Exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

CARGO: DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: SÍNTESE DOS DEVERES - Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria do Meio Ambiente, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos correspondentes vinculados ao Meio Ambiente, respondendo pelos encargos a ele atribuídos; determinar a distribuição de processos e procedimentos administrativos zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos; fiscalizar a frequência e permanência do pessoal no serviço, propor a aplicação medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, realizar projetos nas escolas a fim de tratar de questões ambientais no âmbito escolar; emitir pronunciamento técnico a respeito da temática, obra ou prestação de serviços; propor medidas punitivas, valores de multas administrativas, aplicação de penalidades e medidas de compensação, sempre que necessário; articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições; promover o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora; promover a execução de atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora; promover a realização e atualização do diagnóstico e relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Município.

CARGO: DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARQUES E COLETA SELETIVA :

SÍNTESE DOS DEVERES: coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental e desenvolvimento ambiental, observada a legislação estadual e federal, no que couber; II - coordenar as atividades de planejamento e implementação das políticas de preservação de recursos naturais e de áreas verdes e de controle ambiental, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura; III - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; IV - elaborar propostas de legislação e normas ambientais e colaborar na elaboração das demais, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; V - elaborar, coordenar, executar e monitorar a implementação de planos, programas, pesquisas, projetos, ações e atividades decorrentes das políticas ambientais; VI - normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município; VII - gerir os parques do Município; VIII - normatizar, monitorar e avaliar a qualidade dos resíduos sólidos gerados no Município; As atribuições detalhadas do cargo de Diretor do Departamento de Coleta Seletiva Municipal, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são: I - Manter efetivo controle das atividades do serviço de limpeza; II - Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços de limpeza, dando celeridade aos processos da Secretaria; III - A manutenção de serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e

disposição final do lixo; IV - O planejamento e execução de vistorias; V - A conservação e a manutenção de parques, praças e jardins públicos; VI - A direção de informações, a supervisão da execução das ações de governo, a elaboração de propostas; VII - Recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas da Secretaria; VIII - Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

CARGO: DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARQUES E COLETA SELETIVA:

SÍNTESE DOS DEVERES: Elaborar e propor leis, decretos e outros regulamentos que visem a proteção animal, incluindo normas sobre maus tratos, direitos dos animais, guarda responsável, implementar, fiscalizar a aplicação dessas leis e normas, garantindo o cumprimento das obrigações e sanções correspondentes, articular com outros órgãos públicos, entidades não governamentais (ONGs) e a sociedade civil para desenvolver e implementar ações em conjunto no município, Organizar e executar ações de fiscalização, denúncia e investigação de casos de maus tratos, negligência e abandono de animais, Desenvolver e implementar programas de educação e conscientização sobre a importância da proteção animal, guarda responsável, adoção consciente, Promover a saúde e o bem-estar animal, através de ações como campanhas de castração, prevenção de doenças, atendimento a animais feridos ou em situação de risco, Firmar parcerias e convênios com entidades não governamentais (ONGs), hospitais veterinários, clínicas e outros parceiros estratégicos para fortalecer as ações de proteção animal, Acompanhar o desenvolvimento e a execução de programas e projetos de proteção animal, garantindo a eficácia e o cumprimento dos objetivos.

CARGO: DIRETOR DE MINERAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEIS:

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejamento e Estratégia: define a visão e estratégia de negócios para as áreas de mineração e energia renovável, desenvolve planos de negócios, estratégias de investimento e planos de longo prazo, acompanha as tendências do mercado e as regulamentações relevantes, liderança e gestão de equipe, lidera e motiva as equipes de mineração e energia renovável, desenvolve e implementa planos de desenvolvimento de carreira para os funcionários, garante que as equipes tenham os recursos e o apoio necessários para alcançar seus objetivos, gestão de projetos, gerencia projetos de mineração e energia renovável, desde a concepção até a conclusão, garante que os projetos sejam executados de forma eficiente, dentro do prazo e do orçamento, identifica e gerencia riscos associados aos projetos, conformidade regulamentar e ambiental, garante que as operações de mineração e energia renovável estejam em conformidade com as regulamentações ambientais e de segurança, bem como as leis municipais e suas licenças pertinentes, implementa medidas de mitigação de impactos ambientais, acompanha e implementa, sugerir as mudanças nas regulamentações, relacionamentos, comunicação, com as esferas governamentais, privadas e comunidades locais, supervisionar orçamentos da área e garante que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, acompanha o desempenho financeiro das operações de mineração e energia renovável, identifica oportunidades de redução de custos e aumento de receita, inovação e sustentabilidade, procura e implementa novas tecnologias e



práticas para melhorar a eficiência das operações de mineração e energia renovável no município, promove a sustentabilidade em todas as áreas do município.

CARGO: FISCAL AMBIENTAL: Realizar planejamento ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução das políticas de meio ambiente, formuladas no âmbito da União, Estado e Município, especialmente relacionadas a regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento ambiental, gestão, proteção e controle da qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção, estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambiental, além, da execução de planos, programas, projetos e ações de gestão ambiental municipal e das demais atividades vinculadas às competências legais. Fiscalizar, orientar, emitir pareceres, laudos, auto de infração e outros documentos voltados a atividade ambiental; Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção, preservação do meio ambiente, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas; Participar das reuniões dos conselhos quando integrante e demais agendas do município; Participar das reuniões da AMAB; Agir com zelo e presteza aos cidadãos e demais servidores, bem como observar a hierarquia.

CARGO: TECNICO EM MEIO AMBIENTE: Realizar atividades de nível técnico médio em coleta de dados sobre o meio ambiente, analisando seus resultados, participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município, fixando parâmetros numéricos ou outros limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental de acordo com a sua área de atuação, visando a recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental. Coleta de dados sobre o meio ambiente, orientando pesquisas e analisando seus resultados, para obtenção de informes atualizados; Participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município; Participar na elaboração de Licença Ambiental para reforma ou instalação de novos equipamentos; Controlar as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas de meio ambiente, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; Capacitar a população para a participação ativa na defesa do meio ambiente por meio de palestras e outros meios; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, buscando a identificação de situações e problemas ambientais no Município.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO: Compreende as atribuições de trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais; redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e



outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeiras, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras; auxiliar na escrituração contábil; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência, executar outras atribuições afins

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Executar trabalhos de natureza simples, tais como capinação e limpeza, higienizar e conservar os locais de trabalho em geral, inclusive ambulatórios, hospitais, escola, auditórios e outras dependência. Executar mandados e tarefas externas, transportar volumes e fazer embalagens. Auxiliar na conferência e distribuição de mercadorias, abrir e fechar portas e janelas da repartição nos horários regulamentares, responsabilizando-se pela entrega das chaves, executar limpeza de ruas, praças, jardins e outros logradouros públicos, realizar coleta, acondicionar e efetuar o transporte do lixo gerado nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares e espaços públicos, remover entulhos, rejeitos e materiais. Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

CARGO: VIGIA: Exercer guarda e inspeção diurna e/ou noturna nas dependências dos prédios e imóveis municipais, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, preservando a integridade do estabelecimento e o patrimônio; Exercer a ronda no(s) imóvel (eis) do município, verificando o fechamento de portas, janelas e outras vias de acesso; - Vigiar veículos e máquinas nos pátios ou oficinas observando a entrada e saída de pessoas e bens, para evitar roubos e manter a segurança do patrimônio; inspecionar toda área sob sua responsabilidade, estando atentas as possíveis situações de anormalidades na sua rotina de serviço; tomar iniciativas cabíveis no momento certo, conforme circunstâncias observáveis, recorrendo a autoridade que lhe foi outorgada com a finalidade de evitar danos e/ou prejuízos a instituição; fazer registro das ocorrências de anormalidades existentes na instituição; manter os superiores cientes das situações de irregularidades, e dar as devidas informações em função dos infratores serem punidos e voltar a situação de normalidade; Exercer outras atividades correlatas.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA – “B”: Realizar as funções típicas de condução de todos os tipos, porte e modelo de veículos de carga e transporte de passageiros; zelar pelas boas condições de funcionamento do veículo e de sua limpeza; Fazer reparos de emergência; zelar pela segurança de materiais e pessoal transportados; observar as especificações de revisão e manutenção periódica; Fazer reparos de emergência; recolher o veículo em locais seguros; responsabilizar-se por multa ocasionada por falha do condutor, como: avançar sinal vermelho, ultrapassagem fora da faixa e etc. Registrar quilometragem e itinerários feitos e o que foi transportado; exercer outras atividades correlatas na área de sua atuação em toda municipalidade ou fora dela.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

EMENTA: "CRIAÇÃO DE CARGOS EM FACE DA CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB)".

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO DOS CARGOS	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL*
SUPERINTENDENTE	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 113.305,00
SUPERINTENDENTE ADJUNTO AMBIENTAL	01	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	R\$ 91.977,00
PROCURADOR JURIDICO	01	R\$ 4.088,00	R\$ 4.088,00	R\$ 54.493,04
ASSESSOR TECNICO AMBIENTAL	01	R\$ 4.088,00	R\$ 4.088,00	R\$ 54.493,04
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	R\$ 4.088,00	R\$ 4.088,00	R\$ 54.493,04
DIRETOR DE LICENCIAMENTO	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 43.989,00
DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARQUES E COLETA SELETIVA	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 43.989,00
DIRETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 43.989,00
DIRETOR DE MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVAVEIS	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 43.989,00
TOTAL DO IMPACTO SALARIAL			R\$ 40.864,00	R\$ 544.717,12

(*) 12 MENSALIDADES + 13º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS

2) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO DOS CARGOS	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL*
FISCAL AMBIENTAL	20 HS.	03	R\$ 3.050,00	R\$ 9.150,00	R\$ 121.969,50
TECNICO EM MEIO AMBIENTE	40 HS.	01	R\$ 2.268,00	R\$ 2.268,00	R\$ 30.232,44
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HS.	04	R\$ 1.518,00	R\$ 6.072,00	R\$ 80.939,76
AUXILIAR. DE SERVIÇOS GERAIS	40 HS.	02	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 40.469,88
VIGIA	40 HS.	01	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 20.234,94
MOTORISTA	40 HS.	01	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 20.234,94
TOTAL DO IMPACTO SALARIAL				R\$ 23.562,00	R\$ 314.081,46

(*) 12 MENSALIDADES + 13º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS



3) ACRÉSCIMO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

INCIDÊNCIA DE ENCARGO SOCIAIS – PREVIDÊNCIA – INSS	REFERENCIAL (Comissionados + Efetivos) R\$ 858.798,58
Incidência de Encargo Sociais – Previdência – INSS = 12% em 2025	R\$ 103.055,83
Incidência de Encargo Sociais – Previdência – INSS = 16% em 2026	R\$ 137.407,77
Incidência de Encargo Sociais – Previdência – INSS = 20% em 2027	R\$ 171.759,72

PROGRESSÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO L.C. Nº 101/2000 – ART. 16, I		
2025 (Julho/Dezembro) 06 Meses + 13º + 1/3 Férias	2026 (Janeiro/Dezembro) 12 Meses + 13º + 1/3 Férias	2027 (Janeiro/Dezembro) 12 Meses + 13º + 1/3 Férias
R\$ 472.242,58	R\$ 858.055,83	R\$ 858.055,83
INSS 12% = R\$ 56.669,11	INSS 16% = R\$ 137.288,93	INSS 20% = R\$ 171.611,17
IMPACTO TOTAL = R\$ 528.911,69	IMPACTO TOTAL = R\$ 996.206,35	IMPACTO TOTAL = R\$ 1.029.667,00
FONTE ECONÔMICA DE FINANCIAMENTO		
2025 – Aporte de Recursos Municipais Não Vinculados		
2026 – Aporte de Recursos Municipais Não Vinculados		
2027 – Aporte de Recursos Municipais Não Vinculados (+) Produto da Arrecadação de Licenciamentos Ambientais		

CONCLUSÃO:

“CRIAÇÃO DE CARGOS EM FACE DA CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB)”, com encargos sociais recolhidos em favor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS calculados à base de 12% em 2025, 16% em 2026 e 20% em 2027, será suportado pela referida fonte econômica de receita mais rendimentos de aplicação financeira e ajustes na contenção de despesas de custeio, em caso de necessidade.

DECLARAÇÃO – REF. ART. 16, INCISO II, DA LRF:

DECLARO perante o Poder Legislativo Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, que nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso II, o aumento da despesa



decorrente da “**CRIAÇÃO DE CARGOS EM FACE DA CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB)**”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Lei Municipal nº 859, de 11/12/2024.
PLANO PLURIANUAL	Lei Municipal nº 730, de 13/12/2021.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Lei Municipal nº 855, de 12/08/2024.

Banabuiú/CE, _____ de junho de 2025.



FRANCISCO HERMES NOBRE JÚNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Lido

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Camara Municipal de Banabuiú

APROVADO PARECER

Em 14/07/25

Secretário (a)

PARECER Nº 019/2025

Em: 14/07/25

Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 10.07.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025- DISPÕE SOBRE: CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025- apresentado pelo executivo e lido em plenário na sessão ordinária do dia 23 de junho de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025- DISPÕE SOBRE: CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025- DISPÕE SOBRE: CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do Projeto de lei do executivo nº 017/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

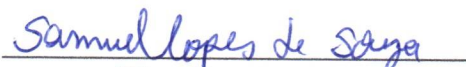
www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

à aprovação do Projeto de Lei do executivo nº 017/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.



Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

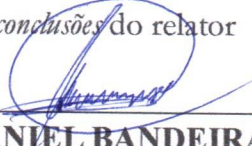
Voto pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025**



Vice-Presidente:

SAMUEL LOPES DE SOUZA

Pelas *conclusões* do relator



Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
017/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 10 de julho de 2025.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE BANABUIÚ**

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

**Lido COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE.**

PARECER Nº 024/2025

Camara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 14/07/25
Secretário(a)

Em: 14/07/25
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 10.07.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025- DISPÕE SOBRE: CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 17.06.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 23 de junho de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025- DISPÕE SOBRE: CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO EXECUTIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025, de iniciativa do executivo, que **DISPÕE SOBRE: CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da LEI DO EXECUTIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51 do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente,



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 017/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Clarice Ferreira Maciel

Relator: CLARICE FERREIRA MACIEL

Voto pela **APROVAÇÃO** da LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025

Marcos Lemos de Farias

Vice-Presidente:

MARCOS LEMOS DE FARIAS

Pelas conclusões do relator

Emerson Gonçalves Parente
Presidente: **EMERSON GONÇALVES PARENTE**

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 017/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 10 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Lido

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Camara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER

Em 14/07/25

Secretário(a)

PARECER Nº 039/2025

Em: 14/07/25

Secretário(a)

da reunião realizada no dia 10.07.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025- DISPÕE SOBRE: CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 17.06.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 23 de junho de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025- DISPÕE SOBRE: CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025 apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BANABUIÚ (AMAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

017/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

MARCOS LEMOS DE FARIAS

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 17/2025**

Francisco Romário de Lima

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
017/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 10 de julho de 2025.